



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2022 - Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Valdecir Alves Pereira - Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/06/2022
Unidade de Origem	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	CONCLUSO À PRESIDÊNCIA

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 29 de junho de 2022.

**Vivian Cristina Fabiani**  
Oficial Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 111/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**

**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“Ambos decretos DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 afrontam a legislação municipal que dispõe sobre os critérios de concessão de títulos honoríficos em Hortolândia.

O Decreto Legislativo nº 141, de 02 de abril 2014, que "dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares" sofreu alteração em seu art. 4º pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, que passou a prever a seguinte redação:

“Art.4º ... II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;”

Os dois homenageados nos DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 são Deputados Estaduais em exercício do mandato (mesmo que um deles tenha se licenciado para exercer função de secretário) o que configuraria a vedação acima citada.

Vale observar que ambos decretos foram propostos no ano de 2021, quando seria possível sua concessão, dado o fato de não ser ano eleitoral. No entanto, sua aprovação se deu apenas no ano de 2022, ano eleitoral, configurando plenamente a vedação.

Para sanar o problema e não infringir a lei, propõe-se o presente projeto para alterar a entrada em vigor de ambos os decretos legislativos. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º O Art. 4º do DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º O Art. 4º do DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”**

**Art. 3º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2022.**

**Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 111/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022  
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022.”

Os dois homenageados nos DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022 são Deputados Estaduais em exercício do mandato (mesmo que um deles tenha se licenciado para exercer função de secretário) o que configuraria a vedação acima citada.

Vale observar que ambos decretos foram propostos no ano de 2021, quando seria possível sua concessão, dado o fato de não ser ano eleitoral. No entanto, sua aprovação se deu apenas no ano de 2022, ano eleitoral, configurando plenamente a vedação.

Para sanar o problema e não infringir a lei, propõe-se o presente projeto para alterar a entrada em vigor de ambos os decretos legislativos. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

**Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2022.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

  
**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
VEREADOR/MEMBRO

  
**MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
SÉCRETÁRIA/MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 29 de junho de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 111/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**

**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES PAULO PEREIRA FILHO E OUTROS, QUE  
“ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2022 E O DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2022.”**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo  
Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e  
conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**